

## **DIREITO AMBIENTAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL<sup>1</sup>**

Inicia-se o presente texto trazendo alguns conceitos e definições sobre Propriedade Intelectual, direito que abarca importante tema para a sociedade mundial e sobre o Meio Ambiente, sistematizado no Direito Ambiental, igualmente importante para a sociedade global, sem o qual a vida não subsiste.

**Propriedade Intelectual:** Definida pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO na sigla em inglês) Propriedade Intelectual é “a soma dos **direitos** relativos às obras literárias, artísticas e **científicas**, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, **às descobertas científicas**, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, **científico**, literário e artístico” (grifei).

**Direito Ambiental:** A Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) conceituou “meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º, I).

O CONAMA, que através de suas resoluções busca a proteção do meio ambiente de um modo geral e legal, na Resolução 306/2002 reforça o entendimento de que Meio Ambiente “é o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas a suas formas”, conforme asseverado pela legislação federal.

A Constituição Federal de 1988, impõe a todos o direito e o dever de defendê-lo e preservá-lo. No seu art. 23, inc. VI declara ser obrigação da União, Estados e Municípios “**proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas**” (grifei). No art. 225: “Todos têm

---

<sup>1</sup>Pier Giorgio Senesi Filho  
Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara.  
Especialista em Advocacia Cível pela Fundação Getúlio Vargas.  
Advogado Membro da Comissão Propriedade Intelectual e da Comissão de Direito da Infra Estrutura da OABMG.

direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ***bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida***, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. (grifei).

Em que ponto o Direito Ambiental e o Direito de Propriedade Intelectual se encontram para atuarem a favor da sociedade mundial?

Em apertada síntese, pode-se dizer que ambos os direitos, o Direito Ambiental e o Direito de Propriedade Intelectual, protegem e defendem o meio ambiente ecologicamente equilibrado, defendem a sua regulamentação para assegurar o uso sustentável, e o fornecimento de matéria prima para as pesquisas, assegurando a inovação para o progresso da ciência.

Tudo o que se toca, se sente, se respira, se veste, se come, se vê, se cura, tem a ver com meio ambiente e, por conseguinte é tutelado pelo Direito Ambiental.

Do mesmo modo, tudo o que cria e se desenha, se engenha e se inventa, se marca e se identifica, enfim, se produz, tem a proteção do Direito de Propriedade Intelectual. Incluem-se os bens, serviços, marcas, essências, extratos modificados ou não, descobertas científicas associadas, de inúmeros produtos encontrados na natureza, e por conseguinte, no meio ambiente, são protegidos e como tal reconhecidos pelo Direito à Propriedade Intelectual, à marca, à patente, dentre outros.

Ao introduzirmos no nosso território a discussão de temas relativos ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável e direitos da propriedade intelectual, surgem algumas teses e muitas discussões sobre se está, ou não, havendo indevida apropriação do meio ambiente, ***bem de uso comum do povo***, utilizando-se a individualização da propriedade sobre tais recursos, por meio de patente, por exemplo, valendo-se do direito à propriedade intelectual para legalizar e converter essas ações em direitos privados.

Muita polêmica tem surgido em torno desse tema e é saudável que os brasileiros comecem a se interessar e participar da mesma. É necessário a consciência de que somos possuidores de uma das maiores biodiversidades do planeta e que a área da biotecnologia é uma das que mais crescem no país.

Em paralelo com a biotecnologia surgem as questões correlatas à biodiversidade e biossegurança, temas estes diretamente ligados à nossa existência e subsistência no planeta.

A profa. Maria Helena Diniz, no seu livro “O Estado atual do Biodireito”<sup>2</sup>, conceituou a biotecnologia como abaixo:

“A biotecnologia é a ciência da engenharia genética que visa o uso de sistemas e organismos biológicos para aplicações medicinais, científicas, indústrias, agrícolas e ambientais”.

Tem por conseguinte, um debate sobre a biotecnologia, que utiliza os bens da biodiversidade para a composição de diferentes produtos da indústria química, farmacêutica, cosmética e alimentícia, a cada momento com um trabalho atribuído a um, ou a vários países que por diversos meios investem na constante busca por novidades do meio ambiente, que possam ser utilizados e transformados em marcas, patentes e produtos, revertendo a propriedade intelectual para o seu desenvolvedor, ou transformador.

Quem não se lembra quando a imprensa noticiou que nomes típicos da nossa biodiversidade estavam sendo indevidamente apropriados e registrados como marcas fora do país, como por exemplo, o nome cupuaçu.

Um ciclo virtuoso se cria a partir desse estímulo para a inovação e criação de tecnologias de ponta, utilizando-se de produtos a partir da extração sustentável de bens ambientais, em benefício da sociedade. De um modo geral, o direito à propriedade intelectual conjugado com as novas descobertas se justifica com o interesse público no cenário mundial, por reconhecer inventores e autores, estimulando-os a criar e a buscar novos produtos na biodiversidade ambiental que possam vir a agregar valor para a sociedade.

Porém as próprias leis que regulamentam a Propriedade Intelectual tratam de normatizar as questões delicadas como proteção das espécies que se encontram na natureza, bem como do uso que se dá às mesmas, estabelecendo os limites legais.

Em artigo publicado na revista do XXIV CONPEDI, intitulado Sociedade, Sustentabilidade e Meio Ambiente<sup>3</sup>, o autor alerta que:

---

<sup>2</sup> **Diniz**, Maria Helena. O Estado atual do Biodireito. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 364

<sup>3</sup> **Senesi Filho**, Pier Giorgio. Sociedade, Sustentabilidade e Direitos Humanos. XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA. Tema: DIREITO, SUSTENTABILIDADE E DIREITOS HUMANOS. 2015. pp. 6 a 22.  
Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/66fsl345/lsid56cz/lj8Yt0tMnn8iMw3A.pdf>

“A sociedade no mundo contemporâneo está cada vez mais globalizada, mais integrada e conseqüentemente tem acesso a um número muito maior de informações disponíveis em diversos meios de comunicação, gerando, por certo, diversas correntes de pensamento que buscam orientar essa grande aldeia, essa grande massa humana”.

“A sociedade está em constante evolução e ávida por mais conhecimento. É preciso compreender essa constante mudança para absorver e compreender a imperativa necessidade de se criar uma sociedade ambiental, que se adaptará obrigatoriamente à realidade do mundo globalizado, buscando melhorar as interfaces entre os homens e o meio ambiente”.

Conclui-se que o Direito à Propriedade Intelectual, o desenvolvimento com sustentabilidade e o Direito ao Meio Ambiente devem seguir em harmonia inevitavelmente unidos, produzindo bens e serviços e garantindo a qualidade de vida para as futuras gerações, sob normas que protejam a todos e estimule o avanço da ciência e da tecnologia com preservação de um meio ambiente saudável.